



PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

“Desafeta e incorpora aos bens dominicais do Município de Martinho Campos, as áreas públicas de uso comum que menciona, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal de Martinho Campos, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação das áreas públicas denominadas “Área Institucional I” e “Área Institucional II”, de propriedade do Município de Martinho e situadas no loteamento “Prolongamento do Residencial Bela Vista”.

Parágrafo único. O loteamento em referência consta como tendo sido aprovado por esta Municipalidade através do Decreto 077, de 19/06/2017.

Art. 2º. Os imóveis indicados no artigo antecedente e situados no loteamento “Prolongamento Bela Vista”, contam com a seguinte descrição:

§ 1º. Área Institucional I – Lote 03 da Quadra 19, com área de 5.550,00m² (cinco mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), com frente para a “Rua das Violetas”, denominado de Área Institucional I; e

§ 2º. Área Institucional II – Lote 01 da Quadra 21, com área de 3.009,00m² (três mil e nove metros quadrados), com frente para a Rua dos Ipês, denominada de Área Institucional II.

Art. 2º. As áreas desafetadas deverão ser destinadas à construção de moradias para o atendimento de Programa Habitacional que será desenvolvido direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal e contará com a interveniência da Caixa Econômica Federal ou instituição financeira assemelhada.

Parágrafo único. Fica autorizado o desmembramento das áreas desafetadas para a abertura de sistema viário e divisão em lotes com área de, no mínimo, 200,00m² (duzentos metros quadrados), nos termos do artigo 2º, VII, “c”, da Lei Complementar nº 026/2014.

Art. 3º. Com a desafetação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir as áreas indicadas nesta lei, da categoria de bens de uso comum do povo



para a categoria de bens dominicais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 14 de abril de 2023.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que ora se apresenta perante os nobres Vereadores e que ***“Desafeta e incorpora aos bens dominicais do Município de Martinho Campos, as áreas públicas de uso comum que menciona, e dá outras providências”***, tem por escopo promover a desafetação dos seguintes imóveis, de propriedade do Município de Martinho Campos:

- a) Área Institucional I – Lote 03 da Quadra 19, com área de 5.550,00m² (cinco mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), com frente para a “Rua das Violetas”, inscrita no setor de Cadastro Imobiliário do Município sob o registro 001.002.113.0201.001; e
- b) Área Institucional II – Lote 01 da Quadra 21, com área de 3.009,00m² (três mil e nove metros quadrados), com frente para a “Rua dos Ipês”, inscrita no setor de Cadastro Imobiliário do Município sob o registro 001.002.115.0132.001.

A desafetação das áreas indicadas acima se faz necessário para que seja possível ao Poder Executivo Municipal destinar tais áreas para a construção de moradias oriundas de Programa Habitacional que se pretende desenvolver com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

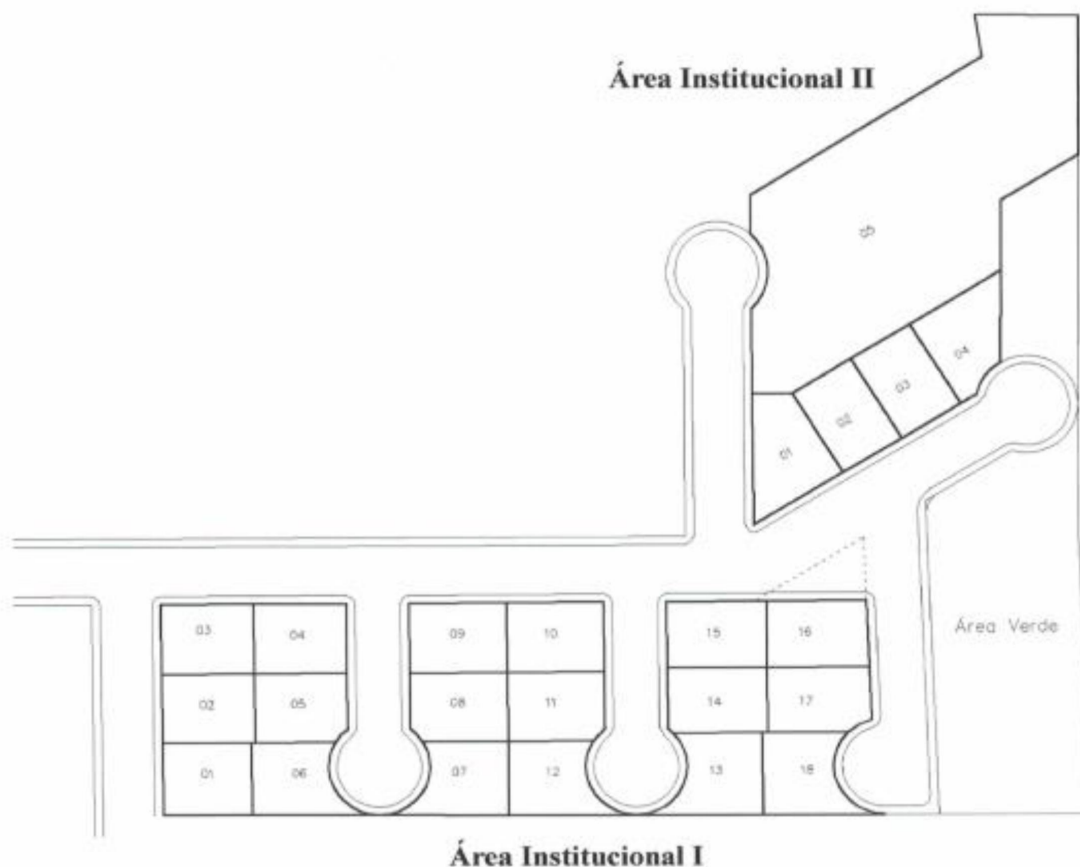
Ainda, com a aprovação do Projeto de Lei em referência e, conseqüentemente, com a desafetação das áreas de uso comum e sua incorporação aos bens dominicais do Município, o Programa Habitacional que se pretende desenvolver, beneficiará a população martinhocampense cujo grupo família auferir renda familiar mensal compreendida entre R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) e R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), ou seja, que possui rendimento mensal entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos.

De se ressaltar que o Programa habitacional que se pretende implantar nas áreas desafetadas, será promovido pelo Poder Executivo Municipal, que o fará direta ou indiretamente, com a interveniência da Caixa Econômica Federal.

De se ressaltar ainda que, através de levantamentos preliminares realizados pelo Poder Executivo juntamente com a Caixa Econômica Federal, verificou-se que, com a desafetação das áreas em referência, estima-se que, em média, mais de 20 (vinte) famílias serão



beneficiadas com a construção de moradias, conforme demonstra-se através do croqui indicado abaixo.



Tais residências se pretendem sejam financiadas através da Caixa Econômica Federal, cujos critérios serão aqueles determinados pelo Programa Habitacional “Casa Verde Amarela” e terão custo reduzido e condições facilitadas de aquisição, o que se dará em razão da contrapartida que será ofertada pelo Município de Martinho Campos, através da disponibilização das áreas cuja desafetação pretende seja aprovada por Vossas Excelências.

A escolha das áreas destinadas à desafetação e, conseqüentemente, que serão destinadas ao desenvolvimento do Programa Habitacional pretendido, se deu após a constatação de que a área em referência é próxima e, portanto, já conta com a oferta de diversos serviços públicos, tais como:

- a) PSF (PSF 1 – São Geraldo);
- b) CEMEI Dona Turca;
- c) Escola Municipal Geraldo de Assis e Escola Municipal Coronel Pedro Lino;
- d) Ginásio Poliesportivo Deputado Jaime Martins;
- e) Parque Lagoa dos Buritis, e,



f) Proximidade com comércios de gêneros alimentícios (Supermercado) e farmácia.

Ou seja, a região, em sua proximidade, já é amplamente dotada de serviços públicos e infraestruturas condizentes com a qualidade de vida que se espera ofertar aos beneficiários do Projeto Habitacional que se pretende desenvolver nas áreas a serem desafetadas e que necessita da aprovação, pelos nobres Vereadores, do projeto de lei que se apresenta.

Estas as razões pelas quais se faz necessária e urgente, a aprovação, por Vossas Excelências, do Projeto de Lei que se encaminha.

Atenciosamente,

WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal